



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 34/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 11 de março de 2021.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 014/2021 - IGESDF

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 032/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00063566/2020-86

Considerando o **Elemento Técnico nº 010/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM** (Doc. SEI/GDF 43804593), elaborado pela Gerência de Almoxarifado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Pedido de Cotação nº 032/2020, com fulcro no art. 6º, II, § 1º, II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.638/0001-68, com sede na Avenida do Café, nº 38, Qd. 140, Lt. 04, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-620, Goiânia/GO, e-mail: ats@atsmail.com.br, Telefone (62) 3202-1947, neste ato representado pelo Sr. MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA, procuração (Doc. SEI/GDF 50261354 - página 11), brasileiro, solteiro, RG nº 4529983 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 008.840.911-20, residente e domiciliado na Rua Mariana Jacob de Menezes, Qd. 14, Lt. 22, S.b.m. Ponte, Goiânia/GO.

Considerando a necessidade da aquisição de **ÓTICAS NASAIS RÍGIDAS** e a previsão orçamentária para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 54766234).

Considerando a proposta técnica e comercial apresentada pela empresa classificada (Doc. SEI/ GDF 50261354), na qual consta 4 (quatro) unidades, com a seguinte descrição – Ótica Nasal Rígida 30º de angulação, diâmetro de 4 mm e comprimento de 17,5 cm, esterilizável em autoclave, acompanhada de estojo específico para esterilização em autoclave, conforme especificações constantes do objeto, item 1 (um), da tabela de quantitativos, disposta no Elemento Técnico nº 010/2020 (Doc. SEI/GDF 43804593).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 499/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 52845001), o qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve, o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP 70335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 091318568 SEPC/RJ, e no CPF/MF nº 014.755.007-69, **CONTRATAR** a empresa **ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS EIRELI**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **ÓTICAS NASAIS RÍGIDAS**, conforme descrição e quantidade da tabela abaixo:

ITEM	COD. MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5626	OTICA NASAL RIGIDA 30° - ANGULAÇÃO DE 30° COM SISTEMA DE LENTES DE BARRA, DIÂMETRO DE 4 MM E COMPRIMENTO DE 18CM, COM OCULAR STANDARD PARA TODAS AS CABEÇAS DE CÂMERA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, DEVE VIR ACOMPANHADA DE ESTOJO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO DA ÓTICA EM AUTOCLAVE	UNIDADE	4	R\$ 10.767,00	R\$ 43.068,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.068,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SESENTA E OITO REAIS).						
OBS₁: O preço contratado é fixo e irrevogável.						
OBS₂: Validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses , contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.						
OBS₃: Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.						
OBS₄: Os itens deverão ter registro ANVISA com validade não inferior a 12 (doze) meses. Fica a cargo da fornecedor, provar que o produto objeto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.						

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

2.2. Durante a vigência do Instrumento Contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo, conforme definido no item 8.1.1. do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593). Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento.

2.4. Os produtos devem ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior.

2.6. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do material;
- III - Marca e o nome comercial;
- IV - Deverá conter o tipo de Instrumento Contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- V - Número do registro do produto na ANVISA/MS e certificação pelo INMETRO, quando couber; e
- VI - Lote.

2.7. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Responsabilidade e no item 14 do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.8. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e selo do INMETRO, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

2.9. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

2.10. Todos os materiais deverão apresentar uma garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, salvo se houver autorização do **CONTRATANTE**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Nota Fiscal será atestada e fiscalizada pela Gerência Geral de Administração do IGESDF, que designará o gestor fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

- 3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar, número da ordem de fornecimento, o nome material, a marca e nome comercial, o tipo de Instrumento Contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores, número do registro da ANVISA e certificação pelo INMETRO, quando couber e lote.
- 3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 3.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 3.5. O pagamento será realizado para a empresa ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.638/0001-68, com sede na Avenida do Café, nº 38, Qd. 140, Lt. 04, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-620, Goiânia/GO, E-mail: ats@atsmail.com.br, Telefone (62) 3202-1947.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 3.7. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir o objeto deste Termo de Responsabilidade e Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2. Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do objeto deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE** e do subitem 4.1 do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593).
- 4.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto, fretes, transporte do seu(s) equipamento(s) do seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras de manutenção da sua qualidade e, também, embalagem e demais encargos.
- 4.5. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 4.6. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- 4.7. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no objeto deste Termo de Responsabilidade e no subitem 4.1 do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.10. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Termo de Responsabilidade sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.11. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada por participantes ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.
- 4.13. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593).
- 4.14. Garantir a segurança quanto à procedência e ao armazenamento da mercadoria a ser entregue.
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Responsabilidade, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a serem trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.17. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo à deste Chamamento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s).
- 5.2. Autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Responsabilidade e no Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 43804593).
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, bem como atestar, na Nota Fiscal, a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizada pela Gerência Geral de Administração do IGESDF, que designará o gestor fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

7. **DAS RESCISÕES**

- 7.1. A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. **DAS PENALIDADES**

- 8.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

8.2. **POR ATRASO INJUSTIFICADO:**

- I - Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
- II - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

8.3. **POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TERMO DE RESPONSABILIDADE:**

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

8.4. **DEMAIS MULTAS:**

- I - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
- II - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- III - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- IV - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á à cobrança judicial da mesma.

9. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 9.1. No(s) Instrumento(s) Contratual (ais) firmado(s) com o IGESDF, devem ser observadas as determinações que se seguem:
- 9.2. O Instituto obriga que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- 9.3. O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. **DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

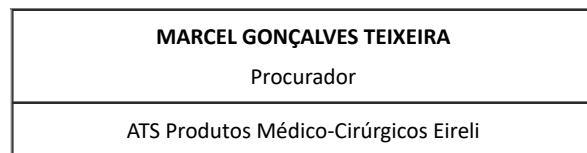
11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.



Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GONCALVES TEIXEIRA, RG nº 4529983 - SPTC-GO, Usuário Externo**, em 11/03/2021, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA BARBOSA - MATR.0000859-8, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 15/03/2021, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **57679368** código CRC= **0C2B85FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900